

ANEXO II - GLOSSÁRIO

- I. ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código, quando com ele relacionadas.
- II. ACRÉSCIMO -Aumento de uma edificação quer no sentido vertical quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma;
- III. ADEGA – Lugar, geralmente subterrâneo, que por condições de temperatura, serve para guardar bebidas.
- IV. AFASTAMENTO - Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, medida perpendicularmente, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;
- V. AERODUTO – Condutora de ar nas instalações de ventilação.
- VI. AGUA DE TELHADO- Cada uma das superfícies inclinadas da cobertura que principiam espigão horizontal (cumeeira) e segue até a beirada. Ver espigão.
- VII. ÁGUA-FURTADA – Vão entre as tesouras do telhado. Ângulo do telhado por onde correm as águas pluviais.
- VIII. ÁGUA-MESTRA – Nos telhados retangulares de quatro águas é o nome que se dá as duas águas de forma trapezoidal. As duas águas triangulares são chamadas de tacaniças.
- IX. ALA – Parte da edificação que se prolonga de um ou outro lado do corpo principal. Ala direita ou esquerda refere à parede da edificação que fica a direita ou esquerda do observador, colocando de costas para a fachada principal.
- X. ALÇAPÃO – Porta ou tampo horizontal, dando entrada para porão ou para o desvão do telhado.
- XI. ALICERCE – Maciço, de material adequado, quer serve de base às paredes de uma edificação.


47

- XII. ALINHAMENTO - limite entre o lote e o logradouro público.
- XIII. ALTURA DE UMA FACHADA – É o seguimento vertical medido ao meio de uma fachada, e compreendido entre o nível do meio fio e uma linha horizontal, passando pelo pontomaio alto do telhado ou platibanda.
- XIV. ALVARÁ – documento emitido pelo órgão responsável do município, que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização.
- XV. ALVENARIA – Obra composta de blocos naturais ou artificiais (Concreto, tijolos, pedras), ligados ou não, por meio da argamassa.
- XVI. ANDAR – Qualquer pavimento de uma edificação, acima do porão, embasamento, rés do chão, loja ou sobreloja. Andar térreo é o pavimento imediatamente acima do porão ou embasamento; primeiro andar é o pavimento imediatamente acima do andar térreo, rés do chão, loja ou sobreloja.
- XVII. ANDAIME – Estrutura provisória, constituída de plataforma(s) elevada(s), de madeira ou material metálico, destinado a sustentar os operários e os materiais durante a execução das obras.
- XVIII. ANTEPROJETO – Pré-projeto desenvolvido por engenheiro civil ou arquiteto contendo a definição do partido arquitetônico e dos elementos construtivos, considerando os projetos complementares.
- XIX. APARTAMENTO – Unidade autônoma de moradia em conjunto residencial multifamiliar.
- XX. APROVAÇÃO DE PROJETO – Ato administrativo que avalia os projetos das construções para verificar a conformidade com a presente lei, e que precede a expedição do alvará.
- XXI. AR CONDICIONADO – Equipamento responsável por impor condições pré-estabelecidas de temperatura e umidade e que é insuflado nos depois de convenientemente filtrado.
- XXII. ÁREA – É uma superfície plana definida por uma poligonal fechada.
- XXIII. ÁREA DE VENTILAÇÃO – Delimitação de espaço destinado à ventilação.

- XXIV. ÁREA ABERTA – Área cujo perímetro é aberto em um ou mais lados.
- XXV. ÁREA EDIFICADA – É a área da edificação projetada sobre o plano horizontal do lote, acrescida de seus demais pavimentos (entrepiso e jiraus) quando existentes.
- XXVI. ÁREA LÍQUIDA: área resultante da diferença entre a Área Total e a de Domínio Público;
- XXVII. ÁREA ÚTIL - Superfície plana definida pela edificação (soma de todos os compartimentos), excluindo as paredes.
- XXVIII. ÁREA FECHADA - área guamecida em todo o seu perímetro fechada por paredes ou a linha de divisa de lote.
- XXIX. ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO – A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos.
- XXX. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Documento fornecido pelo técnico habilitado e registrado no CREA pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;
- XXXI. ARMAZÉM – Edificação usada para a guarda ou depósito transitório de mercadorias.
- XXXII. ARQUIBANCADA – Sucessão de assentos, em várias ordens de filas, cada uma em plano mais elevado de que outra.
- XXXIII. ARCADA – série de arcos contíguos.
- XXXIV. ARRUAMENTO – implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos.
- XXXV. AUDITÓRIO – Recinto de características apropriadas a audições.
- XXXVI. AUTO – Registro administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator.
- XXXVII. BALANÇO – Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento.

térreo.

XXXVIII. BANDEIRA – Vedação fixa ou móvel, na parte superior das portas e janelas.

XXXIX. BEIRAL OU BEIRADO – Parte da cobertura que faz saliência sobre o prumo das paredes.

XL. BARROTE - Peça de madeira com geometria trapezoidal, base do assoalho.

XLI. CALÇADA OU PASSEIO – Parte do logradouro, destinada ao trânsito de pedestres. XLII. CÂMARA FRIGORÍFICA – Compartimento fechado e mantido em baixa temperatura. XLIII. CARAMANCHÃO – Obra rústica, em jardins, para abrigo ou para sustentartrepadeiras.

XLIV. CASA DAS MÁQUINAS – Compartimento em que se instalam as máquinas comuns das edificações.

XLV. CASA DE BOMBAS – Compartimento de uma edificação, destinada para bombas de recalque.

XLVI. CASA-FORTE – Compartimento de uma edificação, destinada à guarda de valores. XLVII. COBERTURA – Elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes. Geralmente composto por um sistema de viga e telhado.

XLVIII. CONSTRUÇÃO – De um modo geral é qualquer obra nova. Ato de construir.

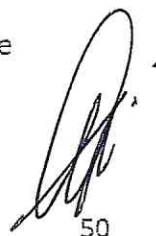
XLIX. CONTRAVENTAMENTO – Travadora organizada para se opor a deformação de uma estrutura ou queda.

L. COPA - Compartimento auxiliar da cozinha.

LI. CORPO AVANÇADO – Parte da edificação que avança além do plano de fachadas. LII. CORREDOR – Superfície de circulação entre diversas dependências de uma edificação.

LIII. CORETO – Espécie de armação construída ao ar livre, destinado a espetáculos públicos. LIV. COMPARTIMENTO – Cada uma das divisões de uma edificação.

LV. CÚPULA – Abóboda em forma de seguimento



de esfera. LVI. DEGRAU – Desnívelamento

formado por duas superfícies.

LVII. DEPÓSITO – Edificação destinada à guarda prolongada de mercadorias.

LVIII. DESPENSA – Compartimento destinado à guarda de gêneros alimentícios.

LIX. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – Destinada, exclusivamente, à moradia de uma família, construindo unidade independente das atividades vizinhas.

LX. EMBARGO – ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes.

LXI. EMPACHAMENTO – Ato de utilizar qualquer espaço de domínio público, para finalidade diversa.

LXII. ENTREPISO – Conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

LXIII. ENTULHO – Materiais ou fragmentos restantes da demolição ou construção. LXIV. ESPEQUE - Esteio ou escora.

LXV. ESPIGÃO – Aresta saliente e inclinada do telhado.

LXVI. ESCADA – Elemento de construção formado por uma sucessão de degraus.

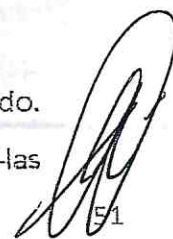
LXVII. ESCADARIA – Série de escadas dispostas em diferentes lances e separadas por patamares ou pavimentos.

LXVIII. ESCALA – Relação matemática de proporcionalidade entre a representação gráfica e a dimensão real de um objeto.

LXIX. ESCANINHO – Armário compartimentado múltiplo.

LXX. ESCORAMENTO – Estrutura, em geral de madeira, para arrimar parede que ameaça ruir, evitar desabamento de terreno ou possibilitar outros serviços.

LXXI. ESGOTO – Abertura, cano por onde esgota ou flui qualquer líquido. Particularmente, é o condutor destinado a coletar águas servidas e leva-las



51

para lugar adequado.

LXXII. ESPELHO – Parte vertical do degrau da escada.

LXXIII. ESQUADRIA – Termo genérico para indicar portas, caixilhos, taipas, venezianas, etc...

LXXIV. ESTUQUE – Argamassa de cal e areia simples ou de mistura de pó de mármore. Reboco de gesso.

LXXV. ESTRIBO – Peça de ferro batido que liga o pendural ao tirante, nas tesouras. LXXVI. FACHADA – Elevação das partes externas de uma construção.

LXXVII. FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro público. LXXVIII. FIADA – Carreira horizontal de tijolos ou pedras.

LXXIX. FORRO – Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado. Cobertura de um pavimento.

LXXX. FOSSA – Cova ou Poço, feito na terra para fins diversos.

LXXXI. FOSSA SÉPTICA – Tanque de concreto ou de alvenaria revestida, em que depositam as águas do esgoto e onde as matérias sólidas e em suspensão sofrem processo de mineralização.

LXXXII. FILTRO ANAERÓBICO – Tanque de leito sólido fixo com bactérias anaeróbicas e fluxo ascendente utilizado para tratamento de esgotos domésticos e/ou industriais.

LXXXIII. FRIGORÍFICO – Construção construída essencialmente de câmaras frigoríficas. LXXXIV. FUNDAÇÃO – Parte da construção que, estando geralmente, abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as cargas dos alicerces.

LXXXV. FUNDO DO LOTE – Lado oposto à frente. No caso de lote de esquina o fundo, é o lado do triângulo que não forma testada.

LXXXVI. GABARITO – Dimensão, previamente fixada que define largura dos logradouros, altura da edificação, número de pavimentos, etc.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Dom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

- LXXXVII. GALPÃO – Construção, constituída por uma superfície fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces, por meio de parede ou de tapume e destinadas somente a fins industriais ou a depósito, não podendo servir de habitação.
- LXXXVIII. GALPÃO DE OBRA – Dependência provisória destinada à guarda de materiais, escritório da obra ou morada do vigia enquanto durarem os serviços da construção.
- LXXXIX. GALERIA COMERCIAL – Edificação formada por conjunto de lojas com acesso de servidão coberta voltado para via pública.
- XC. GARAGENS PARTICULARES: espaço destinado à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel.
- XCI. GARAGENS COLETIVAS: aquelas destinadas à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum;
- XCII. GARAGENS COMERCIAIS: aquelas destinadas à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos;
- XCIII. HABITAÇÃO – Edificação domiciliar, apartamento, moradia de interesse social, em conjuntos residenciais, constituída dos compartimentos básicos: banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações;
- XCIV. HABITE-SE – Documento expedido pelo Município, após a conclusão de uma edificação, autorizando o seu uso e ocupação.
- XCV. HALL – Dependência de uma edificação que serve como ligação entre outros compartimentos.
- XCVI. INTERDIÇÃO – Ato administrativo que impede o ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.
- XCVII. INDÚSTRIA LEVE – É a que pela natureza ou pequena quantidade de

sua produção, pode funcionar sem incômodo ou ameaça à saúde ou à segurança das pessoas e prédios vizinhos.

XCVIII. INDÚSTRIA NOCIVA – É a que, por qualquer motivo, pode tornar-se prejudicial à saúde.

XCIX. INDÚSTRIA PERIGOSA – É a que, por sua natureza, pode constituir perigo de vida à vizinhança.

C. INDÚSTRIA PESADA – É considerada indústria pesada aquela que, pelo seu funcionamento, natureza ou volume de produção, pode constituir incômodo ou ameaça a saúde ou também à segurança das pessoas e prédios vizinhos.

CI. JIRAU/SOBRELOJA – Plataforma elevada, intermediária entre o piso e o teto de um compartimento.

CII. LADRÃO – Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.

CIII. LADRILHO – Peça de material especial, destinado à pavimentação de pisos.

CIV. LOGRADOURO PÚBLICO – Todo espaço de uso público oficialmente reconhecido por um nome, destinado à circulação ou utilização da população. Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo, etc. de uso comum do povo.

CV. LANCE – Parte da escada, que se limita por patamar, Comprimento de um pano de parede, muro, etc.

CVI. LANTERNIM – Telhado sobreposto às cumeeiras, permitindo a ventilação e iluminação de grandes salas e oficinas.

CVII. LOTE – parcela de terreno com, pelo menos, um acesso para via de circulação, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento.

CVIII. LOTEAMENTO – é a divisão de uma grande área de terra em lotes menores destinados à edificação. O responsável é o loteador, que pode ser tanto uma pessoa física, como uma empresa privada, um órgão público ou

uma cooperativa. Qualquer que seja o loteador, as vendas dos terrenos só poderão ocorrer após a aprovação de um projeto na prefeitura.

CIX. LUMINOTECNICA – Arte e técnica de iluminar os recintos e logradouros.

CX. MANILHA – Tubo usado nas canalizações subterrâneas.

CXI. MARQUISE – Estrutura em balanço destinada a cobertura e proteção de pedeCXII. MEIA-ÁGUA – Cobertura constituída de um

só plano de telhado.

CXIII. MEIA-PAREDE – Parede que não atinge o forro.

CXIV. MEIO-FIO – Pedra de cantaria ou concreto que separa o passeio das estradas e ruas.Cordão.

CXV. MEMÓRIA OU MEMORIAL – Descrição dos serviços a executar.

CXVI. MEZANINO – Pavimento intermediário encaixado entre dois pisos e com acesso interno entre eles.

CXVII. MURALHA – Muro de grande altura e espessura. Paredão.

CXVIII. MURO – Maciço de alvenaria de pouca altura que serve de vedação ou de reparação entre terrenos contíguos, entre edificações, ou entre pátios do mesmo terreno.

CXIX. MURO DE ARRIMO – Obra destinada a sustar o empuxo das terras e que permite dar a estas um talude vertical ou inclinado.

CXX. NICHOS – Reentrância na parede.

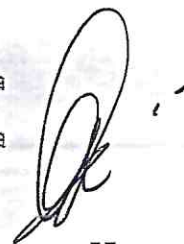
CXXI. NIVELAMENTO – Regularização do terreno por desaterro de partes altas e enchimento das partes baixas. Regularização do terreno através de cortes e aterro.

CXXII. NORMAS TÉCNICAS – Normas da ABNT ou outras relacionadas, seguidas em códigos técnicos.

CXXIII. OBRA – Resultado de ação de artífices.

CXXIV. ÓCULO – Janela de dimensão reduzida, geralmente de forma circular ou derivada.CXXV. OITÃO – Coroamento de parede, de forma

triangular.



CXXVI. PALANQUE – Estrado alto, coberto que se arma ao ar livre.

CXXVII. PARA-RAIOS – Dispositivo destinado a proteger os edifícios das descargas elétricas da atmosfera.

CXXVIII. PARAPETTO – Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria, geralmente de pequena altura, colocado nas bordas das sacadas, terraços, pontes, etc...

Para proteção das
pessoas. Guarda-corpo.

CXXIX. PAREDÃO – Muralha.

CXXX. PAREDE – Maciço que forma a vedação externa ou as divisões internas das edificações.

CXXXI. PAREDE DE MEAÇÃO – Parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes.

CXXXII. PASSEIO – É a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres. Vide calçada.

CXXXIII. PATAMAR – Superfície de escada, de maior profundidade que o degrau.

CXXXIV. PÁTIO – Recinto descoberto, no interior de uma edificação, ou murado e contíguo a ela, situado no pavimento térreo.

CXXXV. PAVIMENTO – Compartimento ou conjunto de dependências situadas no mesmo nível, ou até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acima ou abaixo do mesmo. Parte da edificação situada entre dois pisos sucessivos.

CXXXVI. PÉ DIREITO – É a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

CXXXVII. PEITORIL – Coroamento da parte inferior do vão da janela.

CXXXVIII. PÉRGOLA – Construção de caráter decorativo destinado a servir de suporte a plantas trepadeiras.

CXXXIX. PILAR – Elemento constitutivo de suporte nas edificações.

CXL. PISCINA – Tanque artificialmente construído para natação.

CXLI. PISO – Chão, pavimentação, parte horizontal do degrau das escadas.

Pavimento.

CXLII. PLATIBANDA —

Coroamento superior das edificações,
formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

CXLIII. POÇO DE VENTILAÇÃO — Áreas de pequenas dimensões destinadas a ventilar compartimentos de uso especial e de curta permanência.

CXLIV. PONTALETE — Peça colocada de prumo ou ligeiramente inclinada e que trabalha comprimida. Na tesoura do telhado, é a peça vertical que se apóia na extremidade da tesoura, e que sustenta a flexão da empena.

CXLV. PORÃO — Pavimento de edificação que tem mais da quarta parte do pé direito abaixo do terreno circundante.

CXLVI. PÓRTICO — Portal de edifício. Passagem ou galeria coberta, em frente dos edifícios ou que serve para dar ingresso ao interior dos lotes.

CXLVII. POSTIGO — Porta pequena feita em porta maior. Pequeno caixilho móvel em portas externas.

CXLVIII. POSTURA — Regulamentos sobre assuntos de jurisdição municipal. CXLIX. PRÉDIO — Construção destinada à moradia, depósito ou outro fim similar.

CL. PROFUNDIDADE DO LOTE — É a distância entre a testada ou frente e a divisão oposta, medida segundo uma linha normal à frente. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.

CLI. RECONSTRUÇÃO — Ato de construir novamente, no mesmo local e com as mesmas dimensões, uma edificação ou parte dela e que tenha sido demolida.

CLII. RECUO — Distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva;

CLIII. REENTRÂNCIA — Ângulo ou curva para dentro de um plano, formando uma cavidade.



- CLIV. REFORMA – Serviço executado em uma edificação, com a finalidade de melhorar seu aspecto e duração, entretanto sem modificar sua forma interna ou externa e elementos essenciais.
- CLV. RESIDÊNCIA – Edificação ocupada como moradia.
- CLVI. RODAPÉ – Elemento de concordância das paredes com o piso.
- CLVII. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica. Documento habilitado e registrado no CAU.
- CLVIII. SACADA – Varanda saída de parede, com balaustrada ou qualquer outro tipo de guarda-corpo.
- CLIX. SALIÊNCIA – Elemento da construção que avança além dos planos das fachadas. CLX. SAPATA – A sapata é um bloco de concreto armado construído diretamente sobre o solo dentro de uma escavação.
- CLXI. SERVIDÃO – É passagem obrigatória com a função de dar acesso ao imóvel que se encontra sem acesso a via pública.
- CLXII. SETEIRAS – Aberturas estreitas em paredes e muros para permitir passagem de luz. CLXIII. SOALHO – Piso de tábuas apoiadas sobre vigas ou guias.
- CLXIV. SOLEIRA – Parte inferior de vão da porta.
- CLXV. SUBSOLO – Pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância maior do que a metade do pé direito.
- CLXVI. SUMIDOURO – Fossa sumidouro ou fossa absorvente são feitas no terreno, para receber efluentes da fossa séptica ou mesmo diretamente do vaso sanitário em cujas paredes deverão se infiltrar.
- CLXVII. TELA ARGAMASSA – Resultado do recobrimento de uma tela metálica, com argamassa utilizada como forro de edificações ou em paredes divisórias. Estuque.
- CLXVIII. VARANDA – Construção constituída por uma cobertura suportada, pelo menos em parte, por meio de colunas ou pilares, aberta em todas as

faces ou parcialmente fechadas.

CLXIX. TERRAÇO – É denominação de um compartimento semelhante a uma varanda, localizada em andares superiores ao térreo.

LXX. TESTADA OU FRENTE – Distância medida entre divisas lindeiras, segundo a linha que separa o logradouro da propriedade privada e que, coincide com alinhamento.

CLXXI. TETO – O mesmo que forro.

CLXXII. USUCAPIÃO – Instrumento legal que possibilita o acesso à propriedade da terra pela posse prolongada.

CLXXIII. VÃO LIVRES – Distância entre dois apoios, medida entre as faces internas. CLXXIV. VESTÍBULO – Entrada de uma edificação. Espaço entre a porta de entrada e a escadaria em átrio.

CLXXV. VERGA – Peça colocada, superior e horizontalmente, em vão de porta ou janela, apoiando-se sobre as ombreiras em suas extremidades.

CLXXVI. VERGALHÃO – Barra de ferro que serve para estruturar vigas, lajes, colunas e pilares de sustentação.

CLXXVII. VERMICULITA – Espécie de mica presente na composição de materiais que ajudam o isolamento termo acústico.

CLXXVIII. VERNIZ – Solução composta de resinas sintéticas ou naturais que trata e protege a madeira e o concreto armado.

CLXXIX. VISTORIA ADMINISTRATIVA – Diligência efetuada por profissionais habilitados, da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção, de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada, não só quanto à resistência e estabilidade, como quanto à regularidade.

CLXXX. VISTORIA – Diligência efetuada pela Prefeitura tendo por fim verificar as condições de uma edificação concluída ou em obra, para concessão do certificado de conclusão ou HABITE-SE.

CLXXXI. VISTORIA SANITÁRIA – Diligência efetuada com o fim de verificar se



a edificação satisfaz as condições de higiene para a concessão do "Habite-se".

CLXXXII. VIDRO ARAMADO – Aquele que tem uma trama de arame em seu interior para torná-lo mais resistente.

CLXXXIII. VIDRO TEMPERADO – Aquele que passa por um tratamento especial de aquecimento e rápido resfriamento para torná-lo resistente a impactos.

CLXXXIV. VIGA – Elemento estrutural de madeira, ferro ou concreto armado responsável pela sustentação de lajes. A viga transfere o peso das lajes e dos demais elementos (paredes, portas, etc.) para colunas.

CLXXXV. VIGOTA – Pequena viga.

CLXXXVI. ZARCÃO – Subproduto do chumbo, de cor alaranjada. Evita a

ferrugem. CLXXXVII. ZENITAL – Iluminação vinda de domo ou clara boia. Ver

iluminação zenital. CLXXXVIII. ZINCADO – Material que foi revestido de

zinco. O revestimento de chapas de ferro dá origem às telhas de zinco usadas em coberturas ou telhados quase planos, com pouca inclinação.